

LEI Nº 741/2013

De 28 de Maio de 2013

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.”

A Câmara Municipal de Carbonita aprovou, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Carbonita autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na sua fase de implantação, qual seja, a de construção de tanques.

§ 1º A instituição do Programa descrito no caput visa aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais do Município.

§ 2º O Programa será desenvolvido mediante projetos específicos que busquem atingir o maior percentual de produtores em relação ao seu número total no Município.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores beneficiados mediante devolução em espécie na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Os valores devolvidos em espécie aos cofres públicos comporão o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável, para fins de utilização por outros produtores na continuidade do Programa e de outras atividades de desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Art. 3º. Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, quilombolas ou indígenas, localizados no Município de Carbonita/MG.

Art. 4º. Os produtores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, e estar “em dia” com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. Cada produtor terá direito a até 15 (quinze) horas-máquina, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos tanques.

Art. 6º . Os valores cobrados pela hora-máquina serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 20 (vinte) litros por hora.

Parágrafo único: Os valores poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 7º. Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção em que um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Carbonita.

Art. 8º Os recursos que comporão o Programa serão oriundos do Projeto Atividade Desenvolvimento da Piscicultura do Município, a ser incluído no Orçamento Municipal, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art. 9º O Município oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura, e aqueles produtores que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um

desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção do recurso utilizado.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carbonita-MG, aos 28 de maio de 2013.

MARCOS JOSERALDO LEMOS

Prefeito Municipal